Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 03 / 01 PROJETO DE LEI nº 08/01

ARQUIVO 21 / 03 / 01 Autóg. 5

AUTORIA Senhor Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO:

Altera a redação do artigo 5º, da Lei 1499, de 31 de agosto de 2000.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 19 / 03 / 01
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
16 MAR 2001
Jerson Pedroso
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Of. N.º 155 /01 - CM

Votorantim, 16 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o anexo projeto de lei, sob nº 006/01, que altera a redação do artigo 5º, da lei 1499, de 31 de agosto de 2000.

Aludido projeto visa a regularização de nossa legislação, nos moldes exigidos pela legislação federal, possibilitando a continuidade dos repasses de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, conforme imposição desse órgão através da Diligência n.º 02/2001.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias ao esclarecimento dessa Egrégia Casa e face ao relevante interesse público e urgência de que se reveste a questão, solicitamos seja o projeto, ora proposto, recebido e processado regularmente na forma do artigo 55 de nossa Lei Orgânica, para que, por fim, receba a devida aprovação legislativa.

Respeitosamente,

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

AO
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
16 MAR 2001
Jerson Pedroso
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Proj. Nº 006/01

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 5º, da Lei 1499, de 31 de agosto de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º, da lei 1499, de 31 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 5º** - O Conselho de Alimentação Escolar do Município, elegerá em assembléia, um presidente dentre seus membros."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 16 de março de 2001.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 16 / 03 / 01
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

[redacted] FINANÇAS E ORÇAMENTO
[redacted] ...../...../.....
[redacted] ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 19 / 03 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 19 / 03 / 01
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 006/2001.

Projeto de Lei nº 008/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 5º, da Lei 1499, de 31/08/2000.

Parecer:

Sendo de iniciativa e competência do Poder Executivo a criação de Conselhos Municipais, por tratar-se de entidades vinculadas à Administração, por maior razão compete-lhe alterar ou adaptar a lei que os criou.

O projeto de lei observa os requisitos regimentais e constitucionais, devendo ter seguimento após os pareceres das comissões competentes.

O parecer da Procuradoria Jurídica é favorável.

Votorantim, SP., 19 de março de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 08/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5º, da Lei 1499, de 31 de agosto de 2000.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 19 de março de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 08/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5º, da Lei 1499, de 31 de agosto de 2000.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 19 de março de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

LEI Nº 1499

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 1197 de 02 de maio de 1.996 e dá outras providencias.

JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 1197 de 02 de maio de 1.996, passando a se denominar Conselho de Alimentação Escolar do Município de Votorantim – CAE e a ser regido por esta Lei.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Votorantim-CAE, constitui órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e de âmbito Municipal, junto à Secretaria de Educação de Votorantim.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar :

I. definir as prioridades da política de alimentação escolar;

II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Alimentação Escolar;

III. aprovar a política municipal de alimentação escolar;

IV. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de alimentação escolar, prestadas aos beneficiários do programa pelos órgãos, entidades publicas e privadas no Município;

V. participar de elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, zelando para que respeitem os hábitos alimentares do Município;

VI. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

VII. elaborar e aprovar seu regimento interno.

VIII. zelar pela qualidade dos produtos, utilizados na merenda escolar, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição dos mesmos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IX. receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, encaminhada pelo Município na forma estabelecida pela regulamentação específica."

Artigo 4º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município terá a seguinte composição:

I. um representante e respectivo suplente, do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II. um representante e respectivo suplente, do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III. dois representantes e respectivos suplentes, dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV. dois representantes e respectivos suplentes, de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V. um representante e respectivo suplente, de outro segmento da sociedade local.

§ 1º – O exercício dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município não será remunerado, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício de natureza pecuniária e esse desempenho será considerado como de serviço público relevante.

§ 2º – Os membros do referido Conselho serão nomeados através de Portaria do Chefe do poder Executivo.

Artigo 5º - A Presidência do Conselho de Alimentação Escolar do Município caberá ao representante do poder Executivo que terá o voto desempate, quando necessário.

Artigo 6º - Fica convalidada a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Votorantim, estabelecida pela Portaria nº 9725 de 15 de agosto de 2.000, para o mandato em curso.

Artigo 7º - O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação de seus membros.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 31 de agosto de 2000. – XXXVI – Ano da Emancipação.

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal, na data supra.

João Carlos Xavier de Almeida
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 05/01

Projeto de Lei nº 08/01

Altera a redação do artigo 5º, da Lei 1499, de 31 de agosto de 2000.

Lei nº .....de.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 5º, da Lei 1499, de 31 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município, elegerá em assembléia, um presidente dentre seus membros."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 19 de março de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO

SA